

Lei nº 234

Anteiza a emplaçamento  
com a nomenclatura e a  
numeração das ruas.

A Câmara Municipal de Picos de  
Caldas decreta e em sanciona a seguinte  
lei:-

Art. 1º - Fica o Conselho autorizado a  
planear o emplaçamento com a  
nomenclatura e a numeração das ruas  
da estância, pedindo dispendio até a  
importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil  
reais).

Art. 2º - As despesas previstas no artigo anterior  
serão por conta de dotação própria a  
ser incluída no orçamento de 1953.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de  
1º de janeiro de 1953, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Picos de  
Caldas, 21 de novembro de 1952.

M. F. Lima  
Presidente Municipal.